

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 016/2018 DE, 04 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

GABINETE DO PREFEITO www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail:
 pgm@pimentabueno.ro.gov.br
 Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000
 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 016/2018 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2017, ACRESCENTANDO O § 10 AO ARTIGO 440, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 449, TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO EM § 1º E ACRESCENTA O § 2º, ACRESCENTA O ITEM 1.6 AO ANEXO-III TABELA 9.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono seguinte.

LEI

Art. 1º Acrescenta o § 10 ao artigo 440.

Art. 440 (...)

§ 10. Nas atividades que não necessitam de estabelecimento, atender-se-á aos critérios de simplificação disposta no art. 449.

Art. 2º Altera o *Caput* do artigo 449 da Lei Complementar Municipal n.º 011/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação e transforma o Parágrafo Único em § 1.º e acrescenta-lhe o § 2.º:

“Art. 449 As pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais – MEI, com domicílio fiscal neste município, que não possuem estabelecimento prestador ou local próprio para o exercício da atividade no endereço especificado do domicilio tributário, regularmente certificado por fiscal de obras e postura, será concedido Alvará de Renovação de Funcionamento Simplificado”.

§ 1.º O Alvará de Renovação de Funcionamento Simplificado, de que trata o *caput* deste artigo, terá como taxa única e anual o valor correspondente a 01 (uma) U.V.F, não aplicando-lhes a tabela 2 do anexo III desta lei.

§ 2.º Os critérios de simplificação estabelecido no **caput** deste artigo será devidamente regulamentado por decreto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA para o fiel cumprimento desta lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 04 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
 Prefeito

ANEXO III			
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			
TABELA 9			
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
Item	Tipo de Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.	Período	com base

			na U.V.F
1 Fiscalização de ocupação de solo em áreas, em vias e em logradouros públicos:			
1.1	Veículos motorizados, estacionados, com finalidade de venda de produtos em geral.	Por mês;	1
1.2	Veículos destinados ao transporte a frete	Por mês;	1
1.3	Bancas de jornal, bancas expositores de produtos e outros dispositivos similares:		
1.3.1	Que ocupam área igual ou inferior a 4,00m ²	Por mês;	1
1.3.2	Que ocupam área superior a 4,01m ²	Por mês;	2
1.4	Quiosques:	Por mês;	2
1.5	Trailers:	Por mês;	1,5
1.6	Motor Gerador de Energia	Por ano	10.74
2. Unidades individuais de ocupação em prédios e vias públicas como calçadas, ruas, avenidas, servidões, travessas, becos, praças, etc:			
2.1	Postes, torres e demais equipamentos destinados à distribuição de energia ou a serviços de comunicação telefônica e assemelhados - (por unidade):	Por mês;	0,38
2.2	Caçamba ou similar - (por unidade):	Por mês;	1
2.3	Guichês de vendas diversas e assemelhados - (por unidade):	Por mês;	0,76
2.4	Parque de diversão, exposição, e circo	Por dia	1

Publicado por:

Elaine das Graças Silva

Código Identificador:D912C862

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/12/2018. Edição 2351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>